



CI N. 91/2025

Navegantes (SC), 26 de março de 2025.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA DE NAVEGANTES

Assunto: Resposta Impugnação- Processo Licitatório 03/25 - NAJ

Com cordiais cumprimentos, esta Secretaria de Infraestrutura vem, por meio da presente, apresentar resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 formulada pela NAJ EMPREITEIRA LTDA, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada em recuperação e/ou reparos em rede pluvial, para a manutenção das ruas contemplando limpeza e reparos de boca e lobo, reparos em fugas e a repavimentação ocasionado pelos problemas relativos a esse objeto em todo Município, através da Secretaria Infraestrutura de Navegantes/SC"*.

Para a comprovação da qualificação técnica para o objeto em contratação, a Prefeitura requereu em edital a apresentação dos seguintes documentos:

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA [...]

14.10.3 A PROPONENTE deverá **apresentar Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e **acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA, comprovando experiência na execução de obra com a realização dos seguintes serviços:**

- ~~– Execução de Assentamento de tubos de concreto~~
- Execução de Assentamento de tubos de concreto **com encaixe ponta e bolsa**
- Execução de Assentamento de tubos corrugados PEAD – Drenagem pluvial

Em resumo, a impugnante insurgiu-se contra 1) a ausência de 'Rebaixamento do lençol freático e Escoramento' nos itens da contratação e na planilha de preços e 2) a exigência de qualificação em drenagem pluvial com "assentamento em PEAD" e em "execução de assentamentos de tubos de concretos com encaixe ponta e bolsa" como requisito de habilitação.

A respeito do primeiro questionamento, esta Administração reforça que os itens "rebaixamento do lençol freático e escoramento" **não fazem parte do escopo da contratação.**





Quanto à comprovação de experiência na execução de assentamento de tubos PEAD e na execução de assentamentos de tubos de concretos com encaixe ponta e bolsa, os licitantes devem atender **integralmente** as preferências estabelecidas no edital, que foi elaborado em atenção à **atual necessidade do Município de Navegantes/SC**.

Embora o assentamento de tubos de PEAD ponta / bolsa ou Rib Loc seja um procedimento amplamente conhecido, é fundamental que a contratada possua experiência comprovada na execução desse tipo de serviço, especialmente considerando a complexidade das obras de drenagem, que envolvem fatores técnicos e geográficos específicos, além das normas de segurança e regulamentações pertinentes.

14.10.4 A empresa proponente deverá ter experiência em assentamento de tubos de concreto e PEAD, comprovando através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado, com Certidão de Acervo técnico do profissional responsável pelos serviços, comprovando ter executado o(s) seguinte(s) item(ns):

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
Assentamento de tubos de concreto	3.700 m
Assentamento de tubos PEAD	2.300 m 1.150 m

Sobre a qualificação em assentamentos de tubos de concretos **com encaixe ponta / bolsa e/ou tubo de concreto macho ou fêmea**, considera-se que esses tubos são uma escolha confiável em projetos de infraestrutura onde a vedação e a resistência a vazamentos são essenciais.

A Administração Pública ao estabelecer os elementos da contratação ponderou quais qualificações devem ser atendidas pela futura contratada para **evitar a frustração do interesse público** e garantir a eficácia na prestação do serviço. Embora o assentamento de tubos em si não seja uma atividade particularmente complexa, a obra de drenagem como um todo exige um nível de qualificação e experiência específica que justifica a exigência.

De acordo com o **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**, a documentação exigida deve ser compatível com o objeto da licitação e a complexidade do serviço. Portanto, os atestados técnicos são documentos legítimos e necessários para assegurar que as licitantes disponham da expertise





necessária para a execução dos serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, não havendo qualquer restrição à competitividade já que tais atestados são amplamente obtidos junto aos profissionais competentes.

A exigência visa garantir a correta execução dos serviços de drenagem, e não representa um obstáculo excessivo à participação das empresas qualificadas. A documentação solicitada é razoável e está em conformidade com as boas práticas da administração pública, que busca a qualidade na execução das obras públicas.

Não é demais ressaltar que o edital foi publicado há quase um mês da data agendada para a sessão pública do Pregão, sendo suficiente para que as proponentes interessadas obtivessem a comprovação de experiência na execução dos assentamentos solicitados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e renovamos os votos de estima e apreço.

Assinado eletronicamente por:
Wagner Marques
CPF: ***.261.429-**
Data: 26/03/2025 11:58:01 -03:00



Wagner Marques

Secretário Adjunto de Infraestrutura





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 53SRM-XK7EN-LGKY9-Z5ZNB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Wagner Marques (CPF ***.261.429-**) em 26/03/2025 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
tuvS/V8oJB4ciRLq8eidtt1fUxOoUBoFLO3R4Mp+jAE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/53SRM-XK7EN-LGKY9-Z5ZNB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>